



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 225/2016

Processo Administrativo nº. 35.495/2015 – Pregão nº. 254/15

Contrato nº. **225/2016**

Processo Administrativo nº. 35.495/2015 – Pregão nº. 254/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DANIELA CRISTINA FERREIRA PEDROSO FIORETTO ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NOS ÔNIBUS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 21.720,00 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 139 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pela Secretaria Adjunta Municipal de Educação, **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 17.079.835-5 e do CPF/MF sob nº. 110.68.898-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DANIELA CRISTINA FERREIRA PEDROSO FIORETTO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.868.114/0001-08, sediada na Rua Domingão Gonçalves, nº. 64 – Bairro Vila dos Lavradores – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 254/2.015 - Processo Administrativo nº. 35.495/2.015** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NOS ÔNIBUS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a execução o serviço do objeto licitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 – O prazo para execução dos serviços não deve ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias por veículo.

2.3 – O serviço deverá ser realizado em mais de um veículo por vez.

2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com o Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 21.720,00 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 225/2016

Processo Administrativo nº. 35.495/2015 – Pregão nº. 254/15

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NOS MICROÔNIBUS DA FROTA ESCOLAR, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM O DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, nos seguintes veículos:	Serv.	01	-	-
	01	MICRO-ÔNIBUS - M-11 / DBA-2144, incluindo as peças descritas no Termo de Referência – Anexo I.			3.620,00	3.620,00
	02	MICRO-ÔNIBUS - M-12 / DBA-2157, incluindo as peças descritas no Termo de Referência – Anexo I.			3.620,00	3.620,00
	03	MICRO-ÔNIBUS - M-14 / BNZ-0148, incluindo as peças descritas no Termo de Referência – Anexo I.			3.620,00	3.620,00
	04	MICRO-ÔNIBUS - M-18 / BNZ-0164, incluindo as peças descritas no Termo de Referência – Anexo I.			3.620,00	3.620,00
	05	MICRO-ÔNIBUS - M-19 / BNZ-0165, incluindo as peças descritas no Termo de Referência – Anexo I.			3.620,00	3.620,00
	06	MICRO-ÔNIBUS - M-20 / DBA-2175, incluindo as peças descritas no Termo de Referência – Anexo I.			3.620,00	3.620,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 21.720,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 22000 – ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 139.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, em uma única parcela, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.



Contrato nº. 225/2016

Processo Administrativo nº. 35.495/2015 – Pregão nº. 254/15

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 225/2016

Processo Administrativo nº. 35.495/2015 – Pregão nº. 254/15

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, **16 MAI 2016**


EDILEINE FERNANDES HENRIQUE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO


DANIELA CRISTINA FERREIRA PEDROSO FIORETTO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

2 -


Fabens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7